

ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº 03 / SMADS / 2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 6024.2016/0000091-3

PREGÃO nº 28/SMADS/2016

**CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E
DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SMADS**

**CONTRATADA: STORAGE & LOGISTICS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO -
EIRELI**

Aos nove dias do mês de fevereiro do ano dois mil e dezessete, no Gabinete da Secretaria Municipal da Assistência e Desenvolvimento Social – SMADS, situado na Rua Líbero Badaró, 561/569 – Centro - São Paulo, CNPJ nº 60.269.453/0001-40, de um lado a **Prefeitura do Município de São Paulo** através da **Secretaria Municipal da Assistência e Desenvolvimento Social**, neste ato representada pela **Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, Sra. SONIA FRANCINE GASPAR MARMO**, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro, a empresa **Storage & Logistics Importação e Exportação - Eireli**, CNPJ nº 01.812.515/0001-59, com sede na Av. Jônia, 282 – sala 1 – Galpão do Fundo – entrada lateral direita – Jardim Brasil – São Paulo - SP, telefone: (11) 5033-5112, e-mail: itocmldebeche@gmail.com, vencedora e adjudicatária do item 01 (aparelho de barbear descartável) do PREGÃO supra-referido, por seu representante legal, **Sr. ERNESTO MITIO ITO**, R.G. 14.780.169-2 – SSP/SP, C.P.F. 045.782.578-27, doravante denominada simplesmente **DETENTORA**, resolvem firmar o presente instrumento, objetivando registrar o preço do produto discriminado na cláusula primeira, em conformidade com o ajustado a seguir.

CLÁUSULA I - OBJETO

- 1.1. Constitui objeto deste **REGISTRO DE PREÇO**, conforme edital do Pregão nº 28/SMADS/2016, o fornecimento, pela **DETENTORA**, de **ITEM 01 – aparelho de barbear descartável**, de acordo com as condições previstas no referido edital, especialmente o Termo de Referência constante de seu Anexo I, e a proposta da **DETENTORA**, cujos termos são parte integrante do presente instrumento, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social (SMADS) da Prefeitura do Município de São Paulo, com as seguintes especificações:

ITEM 01 – APARELHO DE BARBEAR DESCARTÁVEL

- Cabo longo emborrachado e com textura antideslizante
- Provido de duas lâminas paralelas em inox fixas sem sinais de oxidação ou rebarbas e com corte uniforme e afiado
- Cartucho com fita lubrificante modelo pele normal
- Peça única (cabeça/cartucho não removível)
- Não elétrico
- Não perecível
- Apresentação: embalagem com 01 (uma) unidade, em material que garanta a sua integridade, notadamente sobre as lâminas.

Marca: Supershav

- a) Na embalagem deverá constar dados e informações relativos à identificação e procedência do produto, contendo número do lote, data de fabricação, data de validade, número de registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA)/Ministério da Saúde (MS) ou no Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (INMETRO) ou, ainda, informação de isenção do registro no órgão de controle, se for o caso.
- b) As embalagens deverão ser adequadas para armazenagem por período mínimo de 12 (doze) meses.
- c) Os produtos também deverão estar de acordo com toda a normatização que sobre ele incide de forma direta ou indireta, inclusive as expedidas pelo Código de Defesa do Consumidor (CDC).
- d) Nas contratações governamentais deve ser dada prioridade para produtos recicláveis e para bens, serviços e obras que considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis (artigo 7º, XI, da Lei N° 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos), devendo ser observada, ainda, todos os atos normativos editados pelos órgãos de proteção ao meio ambiente, sejam eles federal, estadual ou do Município de São Paulo.
- e) A **DETENTORA** deverá dar garantia de pelo menos 12 (doze) meses para o item, o qual será contabilizado a partir do aceite definitivo dos produtos.

1.1.1. GARANTIA DOS MATERIAIS

1.1.1.1. A **DETENTORA** deverá oferecer a todas as unidades do objeto (aparelho de barbear descartável) garantia mínima de 12 (doze) meses, contada a partir do seu aceite definitivo, contra qualquer defeito de fabricação, aplicando-se, no que couber, o disposto na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

1.1.1.2. A garantia, bem como o prazo de validade dos produtos deverá ser conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I do Edital que precedeu este instrumento, a contar da data da entrega definitiva dos produtos.

1.1.1.3. A garantia abrange a substituição dos produtos, por intermédio da própria **DETENTORA**, sem qualquer ônus adicional para a Contratante.

1.1.1.3.1. Entende-se por substituição completa do objeto (aparelho de barbear descartável) por outra unidade equivalente ou com qualidade superior ao referendado no Termo de Referência – Anexo I do Edital que precedeu este instrumento.

1.1.1.3.2. Caso verifique-se a necessidade de troca dos produtos, a **DETENTORA** terá até 05 (cinco) dias úteis para efetuar a devida substituição.

CLÁUSULA II – DO PREÇO

- 2.1. O preço unitário para aparelho de barbear descartável é de R\$ 0,68 (sessenta e oito centavos).
- 2.2. O preço a ser pago à **DETENTORA** será o vigente na data da ordem de fornecimento, independentemente da data da entrega do material.
- 2.3. O preço registrado constituirá a única e completa remuneração pelo fornecimento, objeto desta Ata de Registro de Preço, incluído transporte até o local de entrega.
- 2.4. Para fazer frente às despesas do contrato no presente exercício, existem recurso orçamentário consignado nas dotações nºs 93.10.08.244.3023.6.164.3.3.90.32.00.00, 93.10.08.244.3023.6.239.3.3.90.32.00.00 e 93.10.08.244.3023.4.308.3.3.90.32.00.02. Para o próximo exercício existirão verbas consignadas em dotações apropriadas, em observância ao princípio da anualidade.

CLAUSULA III – DO REAJUSTE DE PREÇOS

- 3.1. Os preços registrados e os contratos deles decorrentes poderão ser reajustados após 01 (um) ano da data-limite para apresentação da proposta, adotando-se os índices estabelecidos em âmbito municipal.
- 3.2. A qualquer tempo, cada um dos preços registrados poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo à SMADS convocar o fornecedor registrado para estabelecer o novo valor.
 - 3.2.1. O fornecedor que não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, nos termos previstos no inciso V do artigo 21 do Decreto Municipal nº 56.144/2015.

- 3.2.1.1. Independentemente de solicitação da **DETENTORA**, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo ao órgão responsável convocar a **DETENTORA** para estabelecer o novo valor.
- 3.3. Compete à COMPREM, do Departamento de Gestão de Suprimentos, julgar os pedidos de revisão dos preços praticados, formulados por fornecedores de materiais com contratos ou atas de registro de preços em vigor.
- 3.3.1. Os novos preços aprovados pela COMPREM só entrarão em vigor após a assinatura do respectivo aditivo contratual pelas partes, retroagindo seus efeitos à data do pedido de revisão ou à data de cumprimento das providências a que se refere a alínea "a" do inciso III do caput do artigo 6º do Decreto Municipal nº 49.286/2008.
- 3.4. Para efeito da adequação de preço, a licitante vencedora do certame apresentará na ocasião da assinatura da Ata de Registro de Preço a composição do preço constante de sua proposta, apontando o preço unitário do item, eventuais insumos, encargos em geral, lucro e a participação percentual em relação ao preço final.
- 3.5. O diferencial de preço entre a proposta inicial da **DETENTORA** e a pesquisa de mercado efetuada pela PMSP na ocasião da abertura do certame (delta), bem como eventuais descontos concedidos pela **DETENTORA**, serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação de vigência da Ata de Registro de Preço.

CLÁUSULA IV – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇO

- 4.1. O prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preço é de um ano, prorrogável por até igual período, nos termos do art. 13, da Lei Municipal nº 13.278, de 07 de janeiro de 2002.
- 4.2. A Administração não estará obrigada a adquirir o produto, objeto deste Pregão, da detentora do Registro de Preço, uma vez que o mesmo não caracteriza compromisso de aquisição, podendo cancelá-lo ou promover licitação específica quando julgar conveniente, nos termos da legislação pertinente, sem que caiba recurso ou qualquer pedido de indenização por parte da **DETENTORA**.

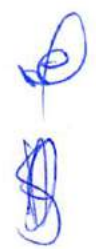
CLÁUSULA V - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E DO PRAZO DE ENTREGA

- 5.1. Os materiais referendados no objeto desta Ata de Registro de Preço deverão ser entregues no prazo de até 10 (dez) dias corridos, os quais serão contabilizados a partir da data de recebimento pela empresa detentora da ARP da Ordem de Fornecimento e/ou Nota de Empenho emitida pela SMADS.

- 5.1.1. Caso não haja expediente na data marcada para a entrega dos materiais, ficará automaticamente adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e condições especificados por esta Ata de Registro de Preço, sendo de responsabilidade da empresa detentora da ARP entrar em contato para certificar-se do funcionamento do órgão.
- 5.1.2. Conta-se o prazo aludido no subitem 5.1. excluindo-se o dia do início e incluindo-se o do fim.
- 5.1.3. Só se iniciam e vencem os prazos referidos em dia de expediente no órgão ou na entidade.
- 5.2. A quantidade máxima estimada de unidades a ser solicitada mensalmente pela SMADS, independente do número de emissão de Ordens de Fornecimento e/ou Notas de Empenho emitidas no mesmo período, respeitará os limites expostos na tabela abaixo.

ITEM	PRODUTO	QUANTIDADE MENSAL MÁXIMA ESTIMADA*	QUANTIDADE TOTAL*
01	Aparelho de barbear descartável	6.800	40.800

(*) O preço registrado considera a quantidade máxima mensal supramencionada. O fornecimento acima da quantidade máxima mensal, de acordo com a necessidade da Administração, dependerá de expressa anuência da DETENTORA do registro de preços e da demonstração da conveniência da aquisição, mediante prévia pesquisa de preços efetuada para o quantitativo total a ser fornecido, respeitada a estimativa anual.

- 5.2.1. O total de unidades do item especificado em uma Ordem de Fornecimento e/ou Nota de Empenho deverá ser entregue de uma única vez no Almoxarifado da SMADS, localizado na Rua Itajaí, 142 – Mooca, telefone (11) 2694-1180 ou (11) 2618-1030 e cujos responsáveis são os servidores Bruno Nomelini Matoso e Roberta Nunes Palhares.
- 5.3. A entrega dos materiais solicitados poderão ser realizadas de segunda-feira a sexta-feira (exceto feriados) das 8h às 17h dentro do prazo definido no subitem 5.1.
- 5.4. Todo processo de transporte e de entrega dos materiais, objeto desta Ata de Registro de Preço, inclusive o referendado no subitem 5.4.1, é de exclusiva responsabilidade da **DETENTORA** e deverão ser entregues conforme quantitativos e endereço referendados nesta Ata de Registro de Preço.
- 5.4.1. Por conveniência da SMADS, poder-se-á solicitar à **DETENTORA** o descarregamento dos materiais solicitados em local a ser indicado no Almoxarifado, conforme informações disponibilizadas nos subitens 5.2 e 5.3.
- 5.5. Os materiais fornecidos serão devolvidos em sua totalidade quando:
- a) a nota fiscal apresentar rasura e não for acompanhada de errata.
- 
- 

- b) estiver em desacordo com as especificações constantes nesta Ata de Registro de Preço.
- c) qualquer unidade for fornecida danificada.
- d) fornecido parcialmente.
- 5.6. Caso a substituição dos materiais solicitados não ocorram no prazo determinado (conforme especificado no subitem 6.3), estará a **DETENTORA** incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação de sanções previstas no Edital que alicerçará o presente processo licitatório, bem como as estabelecidas pela Lei Federal nº 8.666/1993.
- 5.7. A **DETENTORA** deverá comunicar, formalmente, a sede administrativa da SMADS, conforme referendado nos subitens 5.1 a 5.3 desta Ata de Registro de Preço, com antecedência máxima de 24 (vinte e quatro) horas, a data e o horário previsto para a entrega dos materiais solicitados.
- 5.8. Todas as unidades solicitadas dos materiais que ora aqui licita-se deverão ser entregues embalados, de modo a garantir a proteção adequada durante o seu transporte e armazenamento, como também o de não permitir a violação e/ou danos ao produto.
- 5.9. O recebimento dos materiais solicitados deverão estar condicionados à observância das condições e especificações técnicas ora estabelecidas nesta Ata de Registro de Preço, cabendo a verificação ao servidor ou à comissão designada para tal finalidade.
- 5.10. O objeto deste presente instrumento será recebido nos termos dos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/1993, devendo também ser observado o contido na Portaria nº 77/SMA-G, de 21/09/1993.
- 5.11. Em qualquer caso, a contagem do prazo de entrega não cessará.
- 5.12. A **DETENTORA** deverá se responsabilizar por todos os ônus relativos ao fornecimento dos materiais solicitados conforme descrição e condições constantes a este Termo de Referência, inclusive frete, seguro, cargas e descargas desde a origem até sua entrega no local de destino.
- 5.13. As aquisições de fornecimentos decorrentes do Registro de Preços serão feitas de acordo com a necessidade e conveniência da SMADS, mediante a emissão de Ordem de Fornecimento e/ou Nota de Empenho.

**CLÁUSULA VI – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS
CONTRATANTES**

A **DETENTORA** se obriga a:

- 6.1. A **DETENTORA** deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, peças integrantes do certame licitatório que precedeu este instrumento, assumindo com exclusividade seus os riscos e as despesas decorrentes da integral e adequada execução do objeto.
- 6.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes nesta Ata de Registro de Preço, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade.
- 6.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, inclusive resultantes do seu transporte, bem como, providenciar a substituição dos mesmos, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para todos os itens, contados do recebimento da notificação que lhe for entregue oficialmente. Para isso dever-se-á sempre considerar o regramento estabelecido pela Lei nº 8.078/1990 e demais legislação correlata, bem como as condições e especificações mínimas exigidas nesta Convenção.
- 6.4. Comunicar à SMADS, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 6.5. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 6.6. Cumprir as demais obrigações dispostas no Edital e seus Anexos que precederam esta Ata de Registro de Preço.
- 6.7. Aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado da Ata.

A **CONTRATANTE** se obriga a:

- 6.8. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos que precederam esta Ata de Registro de Preço.
- 6.9. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos materiais recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- 6.10. Comunicar à **DETENTORA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, tomando providências necessárias para sua devolução e devida substituição, se for o caso.
- 6.11. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da **DETENTORA**, através de comissão/servidor especialmente designado.

- 6.12. Efetuar o pagamento à **DETENTORA** no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos que precederam esta Ata de Registro de Preço.
- 6.13. Aplicar as sanções que couberem às inadimplências da **DETENTORA**, depois de garantir a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA VII - DA AUTORIZAÇÃO PARA FORNECIMENTO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

- 7.1. Os fornecimentos decorrentes desta Ata serão autorizados, caso a caso, pelo Titular da Pasta à qual pertencer a Unidade Requisitante ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo.
- 7.2. Os recursos para fazer frente à respectiva despesa deverão onerar o elemento de despesa 3.3.90.32 – Material de Distribuição Gratuita, de todas as unidades da administração direta e indireta da Prefeitura do Município de São Paulo, conforme a lei orçamentária anual, abrangendo todos os seus programas e atividades.
- 7.3. Os fornecimentos decorrentes desta Ata serão formalizadas através da emissão da competente Nota de Empenho pela Unidade Requisitante.
- 7.4. A emissão da Nota de Empenho, sua retificação ou cancelamento total ou parcial, serão, igualmente, autorizados pelo Titular da Pasta à qual pertencer a unidade requisitante ou por quem aquele delegar tal competência.

CLÁUSULA VIII – DA FISCALIZAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 8.1. Nos termos do artigo 67 da Lei Federal No. 8.666/93, a fiscalização do objeto da Ata de Registro de Preço ficará a cargo de funcionário a ser designado pela Coordenadoria de Gestão Administrativa – CGA quando da elaboração do contrato.
- 8.1.1. O fiscal do ajuste referido no subitem anterior acompanhará a execução do contrato para verificação do atendimento às condições estabelecidas neste instrumento, no Edital e no contrato. Caberá ao funcionário em questão a responsabilidade quanto ao recebimento do(s) produto(s) em desacordo.
- 8.1.2. A fiscalização os serviços pela Contratante não exonera nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância das cláusulas contratuais.
- 8.2. O fornecimento objeto desta Ata de Registro de Preço será recebido nos termos dos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/1993, devendo também ser observado o contido na Portaria nº 77/SMA-G, de 21/09/1993, da seguinte forma:

- 8.2.1. **PROVISORIAMENTE**, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações;
- 8.2.2. **DEFINITIVAMENTE**: após a verificação da qualidade e quantidade e conseqüente aceitação.
- 8.2.2.1. Caso verificado que o produto entregue esteja em desconformidade com as especificações exigidas, o fornecimento será integralmente recusado, devendo a **DETENTORA** ser imediatamente acionada para substituí-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, independente da aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA IX – DO PAGAMENTO

- 9.1. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, contado da data final do adimplemento de cada fornecimento, mediante a entrega na Unidade Requisitante dos seguinte documentos:
- 9.1.1. Primeira via da nota fiscal ou nota fiscal-fatura;
- 9.1.2. Fatura no caso de apresentação da nota fiscal;
- 9.1.3. Cópia da nota de empenho, e
- 9.1.4. Atestado de aceite definitivo do material;
- 9.1.4.1. Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ao) acompanhar os demais documentos.
- 9.2. Caso se façam necessárias providências complementares pela **DETENTORA**, necessárias ao pagamento, o prazo será interrompido e reiniciará a partir da data em que se der a complementação.
- 9.3. Para atestar o aceite definitivo do material entregue, a Unidade Requisitante terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da entrega.
- 9.3.1. A Unidade Requisitante não poderá receber material diferente daquele objeto do registro de preço, sob pena de responsabilidade de quem tiver dado causa ao fato.
- 9.4. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no BANCO DO BRASIL S/A, conforme disposto no Decreto nº 51.197, de 22/01/2010.

9.5. Deverá haver a aplicação de compensação financeira quando houver atraso no pagamento dos valores devidos por culpa exclusiva do CONTRATANTE, dependente de requerimento formalizado pela **DETENTORA**, conforme Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012.

9.5.1. Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o **subitem 9.5**, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro rata tempore"), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

CLÁUSULA X – DAS OUTRAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

10.1. A **DETENTORA** será responsável pela segurança do trabalho de seus empregados, em especial durante o transporte e descarga dos materiais.

10.2. A **DETENTORA** deverá arcar com todos os encargos de sua atividade, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais.

10.3. A **DETENTORA** estará obrigada a comparecer, sempre que solicitada, à sede da unidade requisitante, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações.

10.4. A **DETENTORA** deverá observar todas as normas legais vigentes, obrigando-se a manter as condições de habilitação exigidas no procedimento licitatório que precedeu à celebração da presente Ata de Registro de Preço.

CLÁUSULA XI – DAS PENALIDADES

11.1. Além das sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, a **DETENTORA** estará sujeita às penalidades a seguir discriminadas:

11.1.1. Pela recusa em retirar a ordem de fornecimento e a nota de empenho, bem como assinar o contrato de fornecimento (quando exigível), multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato. Poderá ser considerada recusa a não retirada destes documentos no prazo de 3 (três) dias corridos, contados na data da comunicação para tanto.

11.1.2. Pelo atraso de cada fornecimento, sem justificativa aceita pela Unidade, multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor da parcela em atraso. A partir do 15º dia de atraso, configurar-se-á inexecução total ou parcial do contrato, com as consequências daí advindas;

- 11.1.3. Pela inexecução parcial, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parcela dos materiais não entregues ou entregues em desacordo com as especificações técnicas;
- 11.1.3.1. No caso de inexecução parcial do contrato, poderá ser promovida, a critério exclusivo da contratante, a rescisão contratual por culpa da contratada, aplicando-se a pena de multa de 10% (dez por cento) do valor global estimado do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, a critério da contratante.
- 11.1.4. Pela inexecução total de ajuste, caracterizada pela não entrega integral do material ou entrega integral em desacordo com as especificações exigidas, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da nota de empenho ou contrato (quando for o caso);
- 11.1.5. Pelo descumprimento de quaisquer outras exigências estabelecidas nesta Ata e no Anexo I do Edital não previstas nas cláusulas anteriores, multa de 0,5% (meio ponto percentual) sobre o valor do contrato;
- 11.1.6. Pelo cancelamento da presente Ata de Registro de Preço por culpa da **DETENTORA**, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento mensal estimado multiplicado pelo número de meses faltantes para o termo final do ajuste.
- 11.2. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.
- 11.3. O prazo para pagamento de multas será de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada, sendo possível, a critério da CONTRATANTE, o desconto das respectivas importâncias do valor eventualmente devido à **DETENTORA**. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao competente processo executivo.
- 11.3.1. O não pagamento de multas no prazo previsto ensejará a inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-se a **DETENTORA** ao processo judicial de execução.

CLÁUSULA XII – DO CANCELAMENTO DA PRESENTE ATA

- 12.1. A presente Ata de Registro de Preço poderá ser cancelada pela Administração, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando a **DETENTORA**:
- 12.1.1. Descumprir as condições estabelecidas no presente instrumento ou normas legais aplicáveis à espécie;

- 12.1.2. Não firmar contratos de fornecimento ou deixar de retirar notas de empenho, nos prazos previstos;
- 12.1.3. Não aceitar reduzir o preço registrado na hipótese de este tornar-se superior aos praticados no mercado.
- 12.2. Sempre assegurado o contraditório e a ampla defesa, a presente ata também poderá ser cancelada por razões de interesse público.
- 12.3. A comunicação do cancelamento do preço registrado nas hipóteses previstas nos subitens 12.1 e 12.2 desta cláusula será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento.
- 12.4. Esta Ata de Registro de Preço poderá ser rescindida nas hipóteses de rescisão dos contratos em geral, com as consequências legalmente previstas.

CLÁUSULA XIII – DA UTILIZAÇÃO DA ATA

- 13.1. Esta Ata de Registro de Preço poderá ser utilizada por qualquer órgão dos Poderes Executivos e Legislativo do Município de São Paulo, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, nos termos do disposto no artigo 31 do Decreto 44.279/2003.
- 13.1.1. Caberá à **DETENTORA**, observadas as condições estabelecidas, aceitar o fornecimento, desde que sem prejuízo do atendimento dos quantitativos inicialmente estimados, destinados ao atendimento das necessidades da Contratante.
- 13.2. A contratação e a emissão de empenho serão autorizados pelo titular do órgão ao qual pertencer a Unidade Requisitante, ou autoridade por ele delegada, ficando a unidade responsável pelo cumprimento das disposições da presente ata, bem assim pela observância das normas aplicáveis à matéria.

CLÁUSULA XIV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1. Fica a **DETENTORA** ciente de que a assinatura desta Ata implica aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preço e dos ajustes dela decorrentes.
- 14.2. A Ata de Registro de Preço, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão à Lei Municipal nº 13.278/02, Lei Federal nº 8.666/93, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução dos contratos e especialmente aos casos omissos.

- 7.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos que precederam este Contrato.
- 7.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos materiais recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- 7.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, tomando providências necessárias para sua devolução e devida substituição, se for o caso.
- 7.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.
- 7.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos que precederam este Contrato.
- 7.6. Aplicar as sanções que couberem às inadimplências da Contratada, depois de garantir a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

- 8.1. Além das sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, a Contratada estará sujeita às penalidades a seguir discriminadas:
 - 8.1.1. Pela recusa em retirar a ordem de fornecimento e a nota de empenho, bem como assinar o contrato de fornecimento (quando exigível), multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato.
 - 8.1.2. Pelo atraso de cada fornecimento, sem justificativa aceita pela Unidade, multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor da parcela em atraso. A partir do 15º dia de atraso, configurar-se-á inexecução total ou parcial do contrato, com as consequências daí advindas;
 - 8.1.3. Pela inexecução parcial, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parcela dos materiais não entregues ou entregues em desacordo com as especificações técnicas;
 - 8.1.3.1. No caso de inexecução parcial do contrato, poderá ser promovida, a critério exclusivo da contratante, a rescisão contratual por culpa da contratada, aplicando-se a pena de multa de 10% (dez por cento) do valor global estimado do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, a critério da contratante.

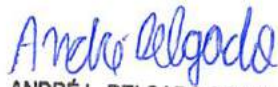
- 14.3. Para a execução desta Ata de Registro de Preço, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto desta Ata de Registro de Preço, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.
- 14.4. Fica eleito o foro da comarca do município de São Paulo para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

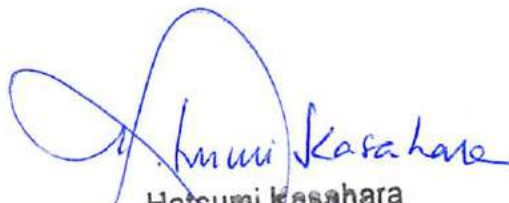
E, por estarem de acordo, firmam o presente instrumento que, lido e achado conforme, vai assinado em 03 (três) vias de igual teor pelas partes, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo qualificadas.


SONIA FRANCINE GASPAR MARMO
Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social


ERNESTO MITIO ITO
Procurador – Storage & Logistics Importação e Exportação - Eireli

Testemunhas:


ANDRÉ L. DELGADO SOUZA
RF: 827 992.6
Assessoria Jurídica
SMADS


Hatsumi Kasahara
Assistente Técnico I
SMADS

ANEXO A – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 03/SMADS/17

MINUTA - CONTRATO nº .../SMADS/17

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 03/SMADS/2017

**CONTRATANTE : PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO –
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E
DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SMADS.**

CONTRATADA:

OBJETO: Fornecimento de aparelho de barbear descartável

Aos dias do mês de do ano dois mil e dezessete, no Gabinete da Secretaria Municipal da Assistência e Desenvolvimento Social – SMADS, situado na Rua Líbero Badaró, 561/569 – Centro - São Paulo, CNPJ nº 60.269.453/0001-40, de um lado a **Prefeitura do Município de São Paulo** através da **Secretaria Municipal da Assistência e Desenvolvimento Social**, neste ato representada pela **Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, Sra. SONIA FRANCINE GASPAR MARMO**, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro, a empresa, CNPJ nº, com sede na Rua, telefone (..), e-mail:, por seu representante legal, **Sr.**, RG, CPF, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado a execução deste instrumento, o que fazem com base no disposto na Ata de R.P. nº 03/SMADS/17, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações, da Lei Federal nº 10.520/02 e, no que couber, da Lei Municipal nº 13.278/02, Decretos Municipais nº 44.279/2003, nº 45.689/2005, nº 46.662/2005, e nº 47.014/2006, conforme autorização contida no despacho exarado no processo em epígrafe, bem como observadas as cláusulas e condições a seguir pactuadas, sem prejuízo daquelas previstas no Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preço nº 28/SMADS/16 e na Ata de Registro de Preço nº 03/SMADS/17, que integram o presente independentemente de transcrição.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O objeto deste Contrato é o fornecimento, pela Contratada, de (.....) **unidades de aparelho de barbear descartável**, com as seguintes especificações:

ITEM 01 – APARELHO DE BARBEAR DESCARTÁVEL

- Cabo longo emborrachado e com textura antideslizante
- Provido de duas lâminas paralelas em inox fixas sem sinais de oxidação ou rebarbas e com corte uniforme e afiado
- Cartucho com fita lubrificante modelo pele normal
- Peça única (cabeça/cartucho não removível)
- Não elétrico
- Não perecível
- Apresentação: embalagem com 01 (uma) unidade, em material que garanta a sua integridade, notadamente sobre as lâminas.

Marca: Supershave

- a) Na embalagem deverá constar dados e informações relativos à identificação e procedência do produto, contendo número do lote, data de fabricação, data de validade, número de registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA)/Ministério da Saúde (MS) ou no Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (INMETRO) ou, ainda, informação de isenção do registro no órgão de controle se for o caso.
- b) As embalagens deverão ser adequadas para armazenagem por período mínimo de 12 (doze) meses.
- c) Os produtos também deverão estar de acordo com toda a normatização que sobre ele incide de forma direta ou indireta, inclusive as expedidas pelo Código de Defesa do Consumidor (CDC).
- d) Nas contratações governamentais deve ser dada prioridade para produtos recicláveis e para bens, serviços e obras que considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis (artigo 7º, XI, da Lei N° 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos), devendo ser observada, ainda, todos os atos normativos editados pelos órgãos de proteção ao meio ambiente, sejam eles federal, estadual ou do Município de São Paulo.
- e) A empresa contratada deverá dar garantia de pelo menos 12 (doze) meses para o item, o qual será contabilizado a partir do aceite definitivo dos produtos.

1.1.1. GARANTIA DOS MATERIAIS

1.1.1.1. A Contratada deverá oferecer a todas as unidades do objeto (aparelho de barbear descartável) garantia mínima de 12 (doze) meses, contada a partir do seu aceite definitivo, contra qualquer defeito de fabricação, aplicando-se, no que couber, o disposto na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

1.1.1.2. A garantia, bem como o prazo de validade dos produtos deverá ser conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I do Edital que precedeu este instrumento, a contar da data da entrega definitiva dos produtos.

1.1.1.3. A garantia abrange a substituição dos produtos, por intermédio da própria Contratada, sem qualquer ônus adicional para a Contratante.

1.1.1.3.1. Entende-se por substituição completa do objeto (aparelho de barbear descartável) por outra unidade equivalente ou com qualidade superior ao referendado no Termo de Referência – Anexo I do Edital que precedeu este instrumento.

1.1.1.3.2. Caso verifique-se a necessidade de troca dos produtos, a Contratada terá até 05 (cinco) dias úteis para efetuar a devida substituição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E DO PRAZO DE ENTREGA

2.1. A CONTRATADA se obrigará a fornecer (.....) **unidades de aparelho de barbear descartável.**

2.1.1. A entrega será realizada, mediante Ordem de Fornecimento, emitida pela(s) Unidade(s) Requisitante(s), sendo o prazo de entrega de **10 (dez) dias corridos**, contado do recebimento da Ordem de Fornecimento.

2.1.1.1. Conta-se o prazo aludido no subitem 2.1.1 excluindo-se o dia de início e incluindo-se o do fim.

2.1.1.2. Só se iniciam e vencem os prazos referidos em dia de expediente no órgão ou na entidade.

2.2. O referido objeto deverá ser entregue acompanhado da nota fiscal ou nota fiscal fatura, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL DA ENTREGA

3.1. O objeto deste contrato deverá ser entregue pela CONTRATADA, no, localizado na Rua, horário de funcionamento de segunda a sexta-feira (exceto feriados) das 08:00 as 17:00hs.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. O presente Contrato terá vigência de (.....) meses contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1. O valor do presente Contrato é de R\$ (.....), sendo o valor unitário do aparelho de barbear descartável: R\$ (.....), onerando a(s) dotação(ões) orçamentária(s) nº(s), conforme demonstra(m) a(s) Nota(s) de Empenho nº(s) e
- 5.2. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, contado da data final do adimplemento de cada fornecimento, mediante a entrega na Unidade Requisitante dos seguinte documentos:
- 5.2.1. Primeira via da nota fiscal ou nota fiscal-fatura;
- 5.2.2. Fatura no caso de apresentação da nota fiscal;
- 5.2.3. Cópia da nota de empenho, e
- 5.2.4. Atestado de aceite definitivo do material;
- 5.2.4.1. Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ao) acompanhar os demais documentos.
- 5.3. Caso se façam necessárias providências complementares pela Contratada, necessárias ao pagamento, o prazo será interrompido e reiniciará a partir da data em que se der a complementação.
- 5.4. Para atestar o aceite definitivo do material entregue, a Unidade Requisitante terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da entrega.
- 5.4.1. A Unidade Requisitante não poderá receber material diferente daquele objeto do registro de preço, sob pena de responsabilidade de quem tiver dado causa ao fato.
- 5.5. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no BANCO DO BRASIL S/A, conforme disposto no Decreto nº 51.197, de 22/01/2010.
- 5.6. Deverá haver a aplicação de compensação financeira quando houver atraso no pagamento dos valores devidos por culpa exclusiva do CONTRATANTE, dependente de requerimento formalizado pela Contratada, conforme Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012.

- 5.6.1. Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o subitem 5.6, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro rata tempore"), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

A Contratada obriga-se a:

- 6.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, peças integrantes do certame licitatório que precedeu este instrumento, assumindo com exclusividade seus os riscos e as despesas decorrentes da integral e adequada execução do objeto.
- 6.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade.
- 6.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, inclusive resultantes do seu transporte, bem como, providenciar a substituição dos mesmos, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação que lhe for entregue oficialmente. Para isso dever-se-á sempre considerar o regramento estabelecido pela Lei nº 8.078/1990 e demais legislação correlata, bem como as condições e especificações mínimas exigidas neste Contrato.
- 6.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 6.5. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 6.6. Cumprir as demais obrigações dispostas no Edital e seus Anexos que precederam este Contrato.
- 6.7. Aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado da Ata.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A Contratante obriga-se a:

- 8.1.4. Pela inexecução total de ajuste, caracterizada pela não entrega integral do material ou entrega integral em desacordo com as especificações exigidas, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da nota de empenho ou contrato (quando for o caso)
- 8.1.5. Pelo descumprimento de quaisquer outras exigências estabelecidas neste Contrato e na Ata de Registro de Preço nº 03/SMADS/2017 não previstas nas cláusulas anteriores, multa de 0,5% (meio ponto percentual) sobre o valor do contrato;
- 8.1.6. Pelo cancelamento do presente Contrato por culpa da Contratada, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento mensal estimado multiplicado pelo número de meses faltantes para o termo final do ajuste.
- 8.2. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.
- 8.3. O prazo para pagamento de multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada, sendo possível, a critério da Contratante, o desconto das respectivas importâncias do valor eventualmente devido à Contratada. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao competente processo executivo.
- 8.3.1. O não pagamento de multas no prazo previsto ensejará a inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-se a Contratada ao processo judicial de execução.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

- 9.1. Constituem motivo para rescisão deste Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, aqueles previstos na Lei Federal nº 8.666/93 acarretando, na hipótese de rescisão administrativa, as consequências indicadas naquela lei.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBORDINAÇÃO DESTE CONTRATO

- 10.1. Este instrumento subordina-se às cláusulas e condições estabelecidas na Ata de Registro de Preço nº 03/SMADS/17, bem como as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e aos preceitos de direito público.
- 10.2. Aplicam-se supletivamente a este Contrato, os princípios e normas de direito privado, sobretudo as disposições do código civil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. Exercerá condição de fiscal do presente contrato o(a) Sr(a)., portador(a) do R.F. nº, a quem competirá o acompanhamento e fiscalização da execução do ajuste durante sua vigência, sendo seu substituto o(a) Sr(a)., portador(a) do RF:, obedecendo o disposto no art. 6º, do Decreto Municipal nº 54.873/2014, e o art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93.

11.1.1. A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização, não eximirá a Contratada da responsabilidade pela execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. A Contratada, no ato da assinatura deste instrumento, apresentou a seguinte documentação:

- certidão negativa – INSS
- certificado de regularidade do FGTS
- certidão de tributos mobiliários
- certidão negativa de débitos trabalhistas

12.2. Ficam fazendo parte integrante deste, para todos os efeitos legais, o Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preço nº 28/SMADS/16 e a Ata de Registro de Preço nº 03/SMADS/17.

12.3. A Contratada fica obrigada a manter, durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive no que concerne ao cumprimento dos deveres trabalhistas que possuir.

12.4. O objeto deste presente contrato será recebido nos termos dos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93, devendo também ser observado o contido na Portaria nº 77/SMA-G, de 21/09/1993. 

12.5. O ajuste, suas alterações e rescisão, obedecerão à Lei Municipal nº 13.278/02, as Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02, e demais normas pertinentes. 

12.6. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente. 

- 12.7. Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

- 13.1. Fica eleito o Foro da Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado em 03 (três) vias de igual teor, pelas partes e 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

